



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE  
DEFESA CIVIL E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º  
3.677, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Defesa Civil – SMDC é o órgão da administração direta do Município de Montes Claros com a finalidade de planejar, coordenar e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito municipal.

**Art. 2º.** Aplicam-se para esta Lei as seguintes definições:

**I** – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

**II** – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III** – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

**IV** – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Montes Claros é um órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, competindo-lhe desenvolver as atribuições dispostas no artigo 23, da Lei Complementar Municipal n.º 128, de 2024.

**Art. 4º.** A SMDC manterá estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos e cooperação para a realização das ações e operações relativas à defesa civil.

**Parágrafo Único.** A SMDC poderá solicitar informações e apoio, técnico e logístico, das demais Secretarias e órgãos municipais, da administração

direta e indireta, para as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

**Art. 5º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida no *caput*, deste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 6º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão colegiado e de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos.

**Art. 7º.** Ao Conselho Municipal de Defesa Civil compete:

**I** – aprovar políticas municipais de Defesa Civil;  
**II** – contribuir na formulação de políticas públicas de prevenção e resposta a desastres;

**III** – sugerir diretrizes para ações preventivas e emergenciais no município;

**IV** – estimular a participação da comunidade na redução de riscos de desastres;

**V** – promover campanhas educativas e treinamentos sobre prevenção e resposta a emergências;

**VI** – sugerir a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil.

**Art. 8.** O Conselho Municipal de Defesa Civil terá a seguinte composição:

**I** – o Secretário Municipal de Defesa Civil, que será o Presidente do Conselho;

**II** – dois representantes da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

**III** – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano;

**IV** – um representante da Secretaria Municipal de Ambiente, Bem Estar-Animal e Sustentabilidade;

**V** – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**VI** – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

**VII** – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

**VIII** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IX** – um representante da Secretaria Municipal de Segurança Integrada;

**X** – um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

**XI** – um representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Agente Regional de Proteção e Defesa Civil);

**XII** – um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**Art. 9º.** A participação no Conselho Municipal de Defesa Civil não

será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de financiar e apoiar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no município de Montes Claros.

**Art. 11.** O FMDC poderá ser constituído pelos seguintes recursos:

**I** – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais;

**II** – transferências de recursos estaduais e federais destinadas à Defesa Civil;

**III** – receitas oriundas de convênios ou termos de cooperação celebrados entre o Município e entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**IV** – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira;

**V** – recursos provenientes de multas ambientais e urbanísticas, conforme regulamentação municipal;

**VI** – juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo;

**VII** – recursos oriundos de acordos judiciais ou Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

**VIII** – emendas parlamentares;

**IX** – outros recursos destinados por legislação específica.

**Art. 12.** Os recursos do FMDC, serão destinados a:

**I** – obras e serviços de prevenção e redução de riscos em áreas vulneráveis;

**II** – ações emergenciais para socorro e assistência à população afetada por desastres;

**III** – aquisição de equipamentos e materiais para a Defesa Civil;

**IV** – treinamento e capacitação da equipe e da comunidade;

**V** – campanhas educativas sobre prevenção de desastres;

**VI** – reparação e reconstrução de áreas atingidas por desastres;

**VII** – desenvolvimento e manutenção de sistemas de monitoramento e alerta;

**VIII** – estudos e pesquisas voltados à redução de riscos e ao gerenciamento de emergências.

**Art. 13.** O FMDC será gerido pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, que será acompanhado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

**I** – o Secretário Municipal de Defesa Civil, que será o Presidente do Conselho;

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil;

**III** – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**IV** – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

**V** – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

**§1º.** O Conselho Gestor terá competência para sugerir as prioridades de aplicação dos recursos do fundo, elaborar planos anuais de gastos e garantir a transparência da gestão do fundo.

**§2º.** Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos

titulares dos respectivos Órgãos e serão designados por ato do Prefeito Municipal.

**§3º.** O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Defesa Civil prestará contas da aplicação dos recursos do FMDC, trimestralmente, ao Conselho Gestor e ao Município.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.677, de 21 de novembro de 2006.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 29 de setembro de 2025.

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
**Prefeito de Montes Claros**



## **Município de Montes Claros-MG**

### **PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2025

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Martins Lima Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2025**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 3.677, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar o sistema municipal de Defesa Civil, responsável por coordenar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação das comunidades e ou áreas atingidas por desastres, no âmbito do município.

No âmbito do Município o sistema municipal de Defesa Civil será composto pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, que terão o suporte do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, a ser administrado pelo seu Conselho Gestor.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
**Prefeito de Montes Claros**